



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 795/2012.

Cria uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na Zona Urbana do Município de Mari – PB, (Comunidade do Loteamento Maria do Amor Divino) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 1.º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Comunidade do Loteamento Maria do Amor divino, na Zona Urbana desta Cidade.

CAPÍTULO II – DO DOMÍNIO, DAS DIMENSÕES E DOS LIMITES

Art. 2.º - A área objeto de loteamento e construção de habitação social, é pública, está situada nas proximidades do Bairro Barro Vermelho, denominada Loteamento Maria do Amor Divino, possui 5,0 ha, com limites de confrontação: ao Leste com a continuação da Rua Joaquim de Freitas Filho (saída para Caldas Brandão); ao Sul com terras de Antonio João de Lima e Outros; ao Oeste também com terras de Antonio João de Lima e Outros; e ao Norte fazendo linha paralela aos limites do Matadouro Municipal, gerando um polígono retangular, estando inclusas as respectivas áreas destinadas a equipamentos comunitários, além de áreas verdes, em conformidade com os arts. 57 e 71, inciso I, da Lei Municipal n.º 632, de 31 de Outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo.

CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO

Art. 3.º - A Zona Especial ora criada terá como finalidade a implantação e ampliação de Programas de Habitação Interesse Social – PHIS.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4.º - A criação da referida Zona Especial de Interesse Social – ZEIS obteve sua aprovação consoante exige o parágrafo 2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 632/2006, de 31 de Outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo do Município de Mari – PB.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**




Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari - PB, Em 02 de Março de 2012.


ANTONIO GOMES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XVI Ed. 03
Em: 02 / 03 / 2012

servidor(a)
Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3